

LEI Nº 1684 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTABELECENDO A SUA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 88, de 08 de agosto de 1961, tem a sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), constitui-se em autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Sobral, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atuará em todo o Município de Sobral.

Art. 3º Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE):

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, ou ainda em parceria com outros órgãos estatais, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

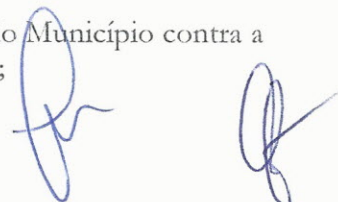
II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente, ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, ou ainda em parceria com outros órgãos estatais, os serviços de água potável e de esgotamento sanitários, fornecendo referidos serviços à população do Município de Sobral;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e demais espécies tributárias relativas aos serviços de água e esgotos que eventualmente incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - contribuir com o zelo e a defesa dos cursos de água do Município contra a poluição, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação;



VII - atuar preventivamente no sentido da otimização do consumo de água, bem como no uso racional da mesma, envidando políticas públicas neste mister e tudo o mais que, em consonância com as disposições de lei, se fizer necessário para tal;

VIII - promover treinamento de pessoal, fomentando estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços, mantendo permanente intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

IX - elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

X - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 4º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tarifas ou outras espécies advindas do consumo de água e serviço de esgoto pelos usuários, bem como do preparo da aferição do aluguel e da conservação de hidrômetros dos serviços referentes a ligações de água e de esgoto;

II - dos repasses efetuados pela Administração Pública Municipal das espécies tributárias cujo fato gerador reporte-se ao serviço prestado pelo SAAE;

III - do auxílio, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto de alienação de materiais não mais úteis à autarquia e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções e depósitos que reverterem ao seu cofre por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas.

§1º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenção, favores fiscais e demais vantagens que os servidores municipais gozem e que lhe caiba por Lei.

§2º O SAAE submeterá, até o dia trinta do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

§3º O orçamento sintético do SAAE integrará o orçamento geral do Município.

§4º O SAAE procederá à arrecadação dos recursos que lhe são próprios diretamente ou através de estabelecimentos de crédito, podendo, para tanto, firmar contratos e ou convênios com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) é a seguinte:

I - Direção Superior

1. Diretor Presidente



II - Órgãos de Assessoramento

1. Procuradoria Jurídica
2. Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria de Tecnologia da Informação
5. Assessoria de Segurança do Trabalho
6. Assessoria de Qualidade da Água

III - Órgãos de Execução Programática

1. Diretoria Operacional
 - 1.1. Gerência de Serviços de Água
 - 1.2. Gerência de Serviços de Esgoto
 - 1.3. Gerência de Manutenção
2. Diretoria de Infraestrutura
 - 2.1. Gerência de Planejamento e Controle de Obras
 - 2.2. Gerência de Modernização

IV - Órgãos de Execução Instrumental

1. Diretoria Financeira
 - 1.1. Gerência Financeira
 - 1.2. Gerência de Contábil e Patrimonial
2. Diretoria Administrativa
 - 2.1. Gerência de Gestão de Pessoas
 - 2.2. Gerência de Compras
 - 2.3. Gerência de Suprimentos
 - 2.4. Gerência de Relacionamento

V - Órgãos de Deliberação Colegiada

1. Conselho de Administração
2. Conselho Fiscal

§1º O regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

§2º O Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), de caráter consultivo e deliberativo, será composto por 05 (cinco) membros, titulares e suplentes, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, e será presidido pelo Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

§3º O Conselho Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), de caráter consultivo e deliberativo, será composto por 03 (três) membros, titulares e suplentes, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º O Conselho Fiscal tem por objetivo analisar e emitir parecer mensal acerca da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE).



§5º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser remunerados, com valores equivalente às simbologias SAAE III, SAAE IV ou SAAE V, conforme determinado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§6º O regulamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 6º Constituem atribuições do Diretor Presidente:

I - promover a direção geral da Entidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Entidade, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Entidade a que dirige;

IV - apresentar relatório de suas atividades ao órgão ao qual se vincula;

V - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Entidade que dirige, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Entidade;

IX - referendar atos, contratos ou convênios em que a Entidade seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

X - determinar a abertura de inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;

XI - regulamentar, mediante Portaria, a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento para os serviços que exigirem da Autarquia a manutenção de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XII - realizar a gestão interna, o planejamento e o suporte administrativo da Autarquia;

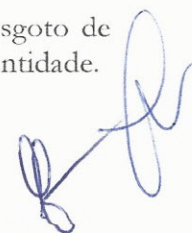
XIII - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Autarquia;

XIV - firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos;

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º A Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) é a unidade responsável pela representação judicial e extrajudicial da Entidade.



Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade;
- II - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Diretor Presidente e às unidades administrativas da Entidade;
- III - assistir ao Diretor Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
- IV - fixar, para as unidades da Entidade, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;
- V - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Entidade, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial;
- VI - examinar, emitir parecer sobre temas jurídicos no âmbito da Entidade, tais como: edital de licitação, contratos ou instrumentos congêneres, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, resoluções, portarias, consultas públicas, dentre outras atividades;
- VII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as unidades administrativas da Entidade;
- VIII - auxiliar e orientar as unidades administrativas da Entidade nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria Jurídica;
- X - manter atualizada na página da Entidade, na Internet, a legislação atinente às suas atividades;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por um Procurador Chefe, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), devendo ser exigida de seu ocupante a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º As tarifas de água e de esgoto serão fixadas levando-se em conta os custos com o serviço de fornecimento de água e esgoto, bem como a previsão de investimento em obras de manutenção e expansão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O valor das tarifas será proposto ao Prefeito Municipal pelo Diretor Presidente, que formulará a proposta com base nos parâmetros indicados no caput deste artigo, e ouvidas as Diretorias Administrativa e Financeira e a de Operação e Manutenção.

§2º O Diretor Presidente do SAAE não poderá propor, tampouco poderão serem aprovadas, tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto e/ou que não atenda aos parâmetros mencionados no caput deste artigo.

§3º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgoto, inclusive às entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como às suas autarquias, fundações públicas e às empresas instituídas ou controladas pelo Poder Público, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), de livre nomeação e exoneração, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas, podendo ter sua distribuição alterada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os membros da Comissão de Processo Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão designados por portaria do Diretor Presidente, e farão jus à percepção de gratificação em valor equivalente ao cargo em comissão de simbologia SAAE-IV.

Art. 12. Fica concedido aos servidores públicos efetivos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) reajuste de 10,1%, a partir de 01 de setembro de 2017.

§1º Fica reajustado para R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) o valor correspondente ao Auxílio Filho Excepcional, instituído pela Lei nº 698/06.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais referentes à estrutura remuneratória dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 13. Ficam convalidadas os atos normativos emitidos pelo gestor do SAAE, bem como pelo Prefeito Municipal, anteriores à publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE).

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012, e a Lei nº 1.608, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 31 de outubro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 1684/2017
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE

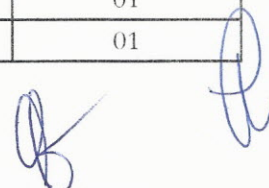
CARGOS	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VCC*	REPRESENTAÇÃO
Diretor Presidente	-	SAAE-I	01	-	R\$ 8.000,00
Procurador Chefe	-	SAAE-II	01	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Diretor	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	SAAE-II	04	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Gerente	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	SAAE-III	11	R\$ 800,00	R\$ 3.196,00
Assessor Técnico/Ouvidor	Assessorar, assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	SAAE-IV	26	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Assistente Técnico Administrativo/Encarregado de Sistemas Independentes	Assistir, assessorar, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades operacionais de abastecimento de água e esgoto; sugerir soluções de quaisquer dificuldades encontradas na área; assessorar os seus superiores no cumprimento das atividades de sua área de atuação.	SAAE-V	57	R\$ 800,00	R\$ 398,00

* Vencimento do Cargo em Comissão




ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 1684/2017
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
SAAE**

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	Diretor Presidente	SAAE-I	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	03
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE-V	03
PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador Chefe	SAAE-II	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE-V	01
OUVIDORIA	Ouvidor	SAAE-IV	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
ASSESSORIA EM QUALIDADE DA ÁGUA	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
DIRETORIA OPERACIONAL	Diretor	SAAE-II	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
Gerência de Serviços de Água	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	02
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
	Encarregado de Sistema Independente	SAAE V	30
Gerência de Serviços de Esgoto	Gerente	SAAE III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	02
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
	Encarregado de Sistema Independente	SAAE V	10
Gerência de Manutenção	Gerente	SAAE III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	Diretor	SAAE II	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
Gerência de Planejamento e Controle de Obras	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
Gerência de Modernização	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	02
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
DIRETORIA FINANCEIRA	Diretor	SAAE II	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
Gerência Financeira	Gerente	SAAE-III	01





PREFEITURA DE
SOBRAL

	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
Gerência de Contábil e Patrimonial	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor	SAAE II	01
	Assessor Técnico	SAAE-V	01
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
Gerência de Compras	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
Gerência de Suprimentos	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE V	02
Gerência de Relacionamento	Gerente	SAAE-III	01
	Assessor Técnico	SAAE-IV	01
TOTAL			100